#### REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE

# TÍTULO I DA POLÍTICA DE PESSOAL CAPÍTULO I

# DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

- Art. 1º O Plano de Carreira Docente é um dos instrumentos da política de Recursos Humanos da FACULDADE GAMA E SOUZA.
- Art. 2º Os órgãos ou setores envolvidos no processamento da Carreira Docente são: a Mantenedora, a Diretoria, os Departamentos, a Comissão do Pessoal Docente (CPPD) e o Setor de Recursos Humanos.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

- Art. 3º Aos órgãos responsáveis pela Carreira Docente compete:
- I Mantenedora Admitir ou promover os docentes na forma da legislação vigente
  e de acordo com seus princípios e filosofia;
- II Diretoria Analisar as propostas e emitir parecer sobre admissão, promoção ou dispensa de docente, obedecidos os critérios estabelecidos pelos Colegiados, Departamentos e Comissão do Pessoal Docente, bem como encaminhar à Mantenedora a lista dos que devem ser admitidos ou promovidos.
- III Departamentos Propor o regime de trabalho para admissão dos docentes ou sua promoção; fixar critérios para as mesmas e a dispensa de professores;
- IV Comissão do Pessoal Docente Composta de 05 docentes indicados pela Diretoria da Faculdade Gama e Souza, em efetivo exercício de suas funções, com mandato de dois anos, cabe-lhe estabelecer critérios de admissão e promoção, bem como de avaliação e dispensa de professores e ainda indicar e registrar participações dos docentes em programas de pós-graduação, cursos e eventos de interesse da categoria e da Faculdade;
- V Setor de Recursos Humanos Registrar os atos definidos pelos órgãos nos livros e locais competentes.

### TÍTULO II

### DA CARREIRA DO CORPO DOCENTE

### CAPÍTULO I

#### DAS ATIVIDADES DO CORPO DOCENTE

Art 4º São consideradas atividades docentes de nível superior:

- I) as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que visem à aprendizagem, produção do conhecimento e transmissão da cultura;
- II) as inerentes ao exercício de cargos e funções técnico-administrativas e de assessoramento, de natureza comprovadamente acadêmica.

#### CAPÍTULO II

#### DAS CATEGORIAS E ATIVIDADES DOCENTES

Art. 5º As categorias da carreira docente são as seguintes:

- I) PROFESSOR TITULAR, Nível Único;
- II) PROFESSOR ASSISTENTE, Níveis I II e III.

Parágrafo único. A promoção de um nível para outro dentro da Categoria de Professor Assistente dar-se-á após o cumprimento de um interstício de dois anos de um para o outro.

- Art. 6º Os ocupantes dos cargos da carreira docente poderão encontrar-se em função de ensino, pesquisa e/ou extensão, técnico-administrativa, de forma isolada ou cumulativa.
- Art. 7º O pessoal do corpo docente, quando no desempenho de funções acadêmicas ou técnico-administrativas, perceberá a remuneração própria do exercício das mesmas, previstas no Plano de Cargo e Salários da instituição, devendo optar por uma das remunerações.

# CAPÍTULO III

### DA ADMISSÃO OU INGRESSO E DA MOVIMENTAÇÃO

- Art. 8º O ingresso ou admissão no corpo docente da FACULDADE GAMA E SOUZA dar-se-á mediante processo seletivo e far-se-á na categoria acadêmica de acordo com a titulação por ela exigida, obedecidos os critérios estabelecidos pela Comissão do Pessoal Docente.
  - Art 9º A seleção, que contará com a efetiva colaboração da CPPD e dos

Departamentos, observará, além da legislação de regência para o ensino superior, as seguintes exigências mínimas:

- I ser o candidato qualificado e idôneo para o cargo;
- II aceitação formal da filosofia e normas da instituição.
- Art. 10. Será admitido na categoria docente, o candidato que além de satisfazer o previsto no artigo anterior, preencher os seguintes requisitos:

#### I - PROFESSOR TITULAR:

- a) ter sido aprovado em processo seletivo, estabelecido pela Comissão do Pessoal Docente, homologado pela Diretoria e Mantenedora;
- b) ser portador do diploma de Doutor ou Livre Docente, obtido em curso nacional devidamente credenciado ou em programas estrangeiros revalidados na forma da Lei e, na ausência destes pertencer ao quadro da FACULDADE GAMA E SOUZA e ter permanecido no mínimo quatro anos na categoria Professor Assistente;
- c) ter publicado trabalhos científicos ou realizado pesquisas de real valor na disciplina para a qual pretende lecionar (ou disciplinas afins), após avaliação por comissão designada para tal fim;
- d) ter no mínimo cinco anos de experiência magisterial (se não pertencer ao quadro docente da FACULDADE GAMA E SOUZA) em instituições de ensino superior nas mesmas áreas ou afins, autorizadas e/ou reconhecidas na forma da lei;

#### II - PROFESSOR ASSISTENTE:

- a) ter sido aprovado em processo seletivo, a partir de critérios estabelecidos pela Comissão do Pessoal Docente e pelos Departamentos e homologados pela Diretoria e Mantenedora:
- b) ser portador do diploma de Mestre ou em certos casos do certificado de especialista ou de graduado, obtido na forma da legislação vigente;
- c) ter vocação magisterial e preferencialmente ter exercido funções de monitoria em disciplinas dos currículos dos cursos ministrados na FACULDADE GAMA E SOUZA ou afins.
- Art. 11. O acesso e a promoção dependem da existência de vagas no quadro do magistério e de recursos orçamentários fixados pela Mantenedora para o exercício financeiro.

# CAPÍTULO IV

# DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

- Art. 12. São condições para a progressão automática nos níveis da categoria de Professor Assistente, previstos no Parágrafo Único do Artigo 5°, as que se seguem e outras sugeridas pelos Departamentos e pela Comissão de Pessoal Docente:
- I possuir o título de mestre e, na falta deste, o certificado de especialista nos termos da Res. 3/99 CNE;
  - II demonstrar interesse pelo desenvolvimento da instituição;
- III ter produção científica, intelectual e participado de atividades ligadas ao ensino, extensão e pesquisa, a partir dos critérios estabelecidos pela CPPD.
  - IV observar no mínimo uma carga horária de dez tempos/aula em um dos cursos.
- Art. 13. O ingresso ou admissão nas Categorias de Professores Assistente e Titular far-se-á mediante processo seletivo específico estabelecido em normas próprias pelos Colegiados, Departamentos, CPPD, Diretoria e Mantenedora.
- Art. 14. A promoção horizontal dentro da mesma categoria de Professor Assistente, além dos critérios estabelecidos pelos Departamentos e pela CPPD, obedecerá o seguinte:
  - I existência de vaga para os níveis;
  - II existência de recursos orçamentários para o exercício financeiro.
- Art. 15. As promoções serão feitas anualmente no início do ano letivo para preenchimento das vagas existentes nos diversos níveis.

Parágrafo único. As titulações, caso não venham a desobedecer a legislação de regência, poderão ser dispensadas pela Mantenedora, pelos Departamentos e pela CPPD, quando o candidato possuir relevante e reconhecida atuação intelectual ou comprovada produção científica em disciplinas que integram o currículo pleno do Curso.

Art. 16. A Comissão do Pessoal Docente reunir-se-á no mês de outubro de cada ano letivo, e/ou quando se fizer necessário, para os fins competentes de progressão ou avaliação de docentes.

Parágrafo único. Em casos de urgência, em que a oportunidade da decisão não possa ser postergada, o Presidente da CPPD decidirá em despacho fundamentado *ad referendum* 

da Comissão.

- Art. 17. Serão concedidos anualmente aos docentes créditos acadêmicos pela CPPD em razão de:
- I cursos realizados em áreas de interesse do Departamento ao qual pertença o docente:
- II atividades acadêmicas exercidas no âmbito da Faculdade, obedecido o regime de trabalho do docente;
  - III participação em eventos de interesse da instituição e do docente.

# CAPÍTULO V

# DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

- Art. 18. Os integrantes da Carreira Docente serão avaliados a cada quatro anos de efetivo exercício do magistério (exceto os que desempenham funções de confiança da Mantenedora).
- Art. 19. A Diretoria Geral, os Departamentos e a CPPD estabelecerão mecanismos, critérios e normas de avaliação do pessoal docente em Regulamento próprio.

#### CAPÍTULO VI

#### DO REGIME DE TRABALHO

- Art. 20. Os integrantes da Carreira Docente serão contratados nos termos da CLT, em regime de tempo integral ou parcial ou como horistas, obedecendo sempre o que determinam os órgãos de classe.
  - Art. 21. Os Departamentos e a Diretoria face às peculiaridades, necessidades e características de cada disciplina a ser ministrada ou atividade a ser desempenhada, sugerirão a contratação de docentes em tempo integral ou parcial.

Parágrafo único. Cuidar-se-á sempre para que no mínimo um terço do pessoal docente em atividades acadêmicas possua tempo integral.

### CAPÍTULO VII

# DA SUBSTITUIÇÃO E SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- Art. 22. Haverá substituições de docentes nas formas previstas em Lei, de forma temporária ou permanente, obedecendo-se sempre à legislação específica.
- Art. 23. Para substituir professores realizando programas de pós-graduação, cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, a FACULDADE GAMA E SOUZA contratará docentes em caráter temporário seguindo os trâmites estabelecidos pelos órgãos do MEC.
- Art. 24. As substituições de caráter permanente serão realizadas, além da observância da legislação em vigor, mediante processo seletivo.
- § 1º Todo e qualquer docente admitido em processo seletivo para substituir em caráter permanente outro professor dispensado será posicionado no início de carreira, ou seja, Professor Assistente I e cumprirá estágio probatório de um ano, independentemente de sua titulação. Entretanto fará jus à remuneração estabelecida para os portadores da sua titulação.
- § 2º A presente disposição não se aplica ao processo seletivo específico para o provimento dos cargos de Professores Titulares.
- Art. 25. A Mantenedora, em caráter excepcional, contratará Professores Visitantes, não pertencentes ao quadro de docentes da Faculdade, para nela exercer suas atividades por prazo determinado, obedecida a legislação de regência e por sugestão dos Colegiados, Departamentos e da CPPD.

#### TÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 26. A Faculdade, através dos seus órgãos e Departamentos, facilitará a participação dos docentes em cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, bem como em atividades e eventos de caráter científico de interesse da categoria e da instituição.
- Art. 27. A Mantenedora, seguindo normas próprias, estabelecidas pela Diretoria, pelos Departamentos e pela CPPD, desenvolve Plano de Capacitação do Docente.
- Art. 28. Além do presente Plano de Carreira, a FACULDADE GAMA E SOUZA fixará até 2002 uma Política de Valorização do Docente, criando um FUNDO DE

ATENDIMENTO AO DOCENTE para o qual destinará parte de seu orçamento, das rendas nas atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A FACULDADE GAMA E SOUZA fará com que no prazo máximo de quatro anos 40% de seus docentes sejam portadores do diploma de Doutor e os outros 60% detenham o título de Mestre.

Art. 29. De acordo com a titulação do docente, haverá além da remuneração acordada, prevista pelos órgãos e associações de classe, uma gratificação por titulação e permanência no cargo.

Parágrafo único. A Mantenedora envidará todos os esforços para concretizar uma política de remuneração acima dos tetos e pisos estabelecidos pelos órgãos de classe nacionais e locais, no sentido de valorizar o seu corpo docente.

- Art. 30. O enquadramento dos docentes previsto neste Plano será realizado de forma a que todos os professores tenham condições de igualdade, respeitadas as diferenças decorrentes das condições de ingresso, titulação e regime de trabalho.
- Art. 31. Os casos omissos neste Plano serão dirimidos pela Diretoria, no âmbito de sua competência, *ad referendum* da Mantenedora.
- Art. 32. A Mantenedora colocará à disposição dos docentes para seu conhecimento e observância o presente Plano, do qual será distribuído exemplares aos mesmos no momento de seu ingresso na Faculdade.